



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO N°. 4.558, DE 16 DE DEZEMBRO 2015.

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 5.527/2015 que Institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação da tolerância de 15 (quinze) minutos, previsto no art. 2º da Lei nº 5.527/2015;

Considerando o disposto no art. 2º c/c o art. 7º da Lei nº 5.527/2015;

Considerando a decisão do COMUTRAN datada de 16 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Haverá tolerância de 15 minutos em todas as quadras abrangidas pelo Estacionamento Rotativo, criado pela Lei nº 5.527/2015, em vagas pré-estabelecidas, na razão de 02 (duas) vagas por quadra.

Parágrafo Único: Caso o veículo permaneça por mais de 15 minutos na vaga, será cobrado na integralidade, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 5.527/2015, não podendo ultrapassar trinta minutos.

Art. 2º Haverá tolerância de 15 minutos após os 120 minutos previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº. 5.527/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 16 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo Vicente Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento